



Carlos Alberto Romcy Israel - Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Requistem-se os informes à autoridade indicada como coatora. Recebidas as informações, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. Sílvia Soares de Sá Nóbrega Desembargadora Relatora - Advs: Kaio Galvão de Castro (OAB: 31507/CE)

Nº 0634661-11.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Sobral - Impetrante: Samya Brilhante Lima - Paciente: Anderson de Sousa do Nascimento - Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Requistem-se os informes à autoridade indicada como coatora. Recebidas as informações, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. Sílvia Soares de Sá Nóbrega Desembargadora Relatora - Advs: Samya Brilhante Lima (OAB: 32204/CE)

Nº 0634730-43.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino - Paciente: M. da S. - Impetrado: J. de D. da 1 V. de E. P. da C. de F. - Custos legis: M. P. E. - Isso posto, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Requistem-se os informes à autoridade indicada como coatora. Recebidas as informações, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. Sílvia Soares de Sá Nóbrega Desembargadora Relatora - Advs: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB: 33692/CE)

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 31 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h05min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 30 do dia 29 de agosto de 2023.

### **- JULGAMENTOS -**

#### **01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630423-46.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ângela Maria Coelho

Paciente: Cláudio Rogério de Oliveira Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, mas, CONCEDEU, de ofício, em menor extensão, a cassação da decisão do evento nº 13 do SEEU exarada pela juíza da 2ª VEP, mantendo o status “Ativo” da guia de recolhimento definitiva no BNMP e DETERMINOU que o juízo da 2ª VEP aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, o pedido de prisão domiciliar existente no evento nº 7 do SEEU, nos termos do voto do Relator”.

#### **02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630521-31.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de São Benedito**

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Paciente: Antônio Adelino Gabriel da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

#### **03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630590-63.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal - Iguatu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Hudson Ferreira Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

#### **04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631001-09.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal Quixadá**

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Paciente: F. C. T. G.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, para confirmar a liminar e substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.



**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631033-14.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas  
Paciente: Antônio Rafael Apolinário  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza  
Corréu: Daniel Gomes da Silva  
Corréu: Ivanna Oliveira Gama  
Corréu: Raylania Gabriela Lima Cunha

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631057-42.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: André Felipe Silva dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631110-23.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva  
Paciente: Felipe Pereira Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, considerou que a arguição de cerceamento de defesa perdeu o objeto como noticiado pelo juízo de origem e que as alegações de nulidade do decreto preventivo por não observância do art.226, do CPP e ausência de fundamentação não poderiam ser analisadas por ausência de prova pré-constituída, o *writ* não deve ser conhecido, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631175-18.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel**

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias  
Paciente: José Roberto Silva Barbosa  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel  
Corréu: Francisco Cleiton de Oliveira Menezes  
Corréu: Francisco Welves Falcão de Oliveira  
Corréu: Jorge Luís Lima Silva

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631249-72.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Leandro Moraes Pereira  
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, pelo surgimento de novo título prisional, julgou PREJUDICADO este *writ*, porquanto não mais persiste o fundamento de constrangimento ilegal por excesso de prazo para formação da culpa, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631276-55.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ipaumirim**

Impetrante: Antônio Ítalo Leonel Batista  
Impetrante: Renato Moreira de Abrantes  
Impetrante: Brenno de Souza Moreira  
Impetrante: João Estrela de Abrantes  
Paciente: Lúcio Silva Bandeira  
Paciente: Rômulo Romão Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631497-38.2023.8.06.0000 - Vara Única de Itapiúna**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino  
Paciente: A. R. da S.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itapiúna

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631522-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Antônio Lima Capistrano  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, de ofício, para que a autoridade coatora aprecie o pedido de retificação do RESPE formulado pela defesa do apenado no prazo de 03 (três) dias como requerido na inicial, nos termos do voto do Relator”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631836-94.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Antônio José Gino de Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus* mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620221-10.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Advogado: Renato Catunda Mesquita

Advogada: Mônica Fernandes Portela

Advogado: Mayara de França Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte cognoscível, denegar-lhe a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624807-90.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628104-08.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parte cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629799-94.2023.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Silvio Vieira da Silva

Paciente: J. B. L. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630422-61.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na parte cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631279-10.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Impetrante: Rodrigo Petrus Xavier Ferreira

Paciente: Samara Galdino de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Corréu: Higor Leandro da Silva

Corréu: Eudes Silva de Oliveira

Corréu: Andson Islas da Silva Pimentel

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631644-64.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Darliane da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631889-75.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Antônio Acácio Araújo Rodrigues

Paciente: Cícero Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Corréu: Pedro Lucas Bezerra da Silva

Corréu: Gabriela Ferreira Batista

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632099-29.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Acaraú**

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto



Paciente: Patrício Neto de Sousa Pereira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, inexistindo situação excepcional hábil ao deferimento da ordem de ofício, recomendando-se à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, adotando as medidas cabíveis para o regular andamento processual, vez encontrar-se a ação penal apta ao seu imediato julgamento, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641268-74.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ademício Souza Teotônio  
Paciente: Estevilandio da Silva Pereira  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza  
Corréu: Elivane Pinto Ferreira  
Corréu: Francisco Rafael Feitosa Araújo  
Corréu: Renan Honorato dos Santos

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0003480-41.2023.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos  
Paciente: Gabriel Bernardo  
Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630145-45.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Marcos Vinícius Lima dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade ao Juízo de origem, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630681-56.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ipu**

Impetrante: Nathália Stelita Rodrigues Santos  
Paciente: Francisco Mateus de Medeiros Cruz  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu  
Corréu: João Victor Moreno da Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630755-13.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho  
Paciente: Andrey Landim da Rocha  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630935-29.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho  
Paciente: Francisco Gilailson Ferreira Diógenes  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631189-02.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira  
Impetrante: Douglas Rodrigues Freire  
Impetrante: Rogério de Sousa Cruz  
Paciente: E. G. R.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, em virtude da prejudicialidade superveniente do objeto, com fundamento no art. 258, RITJCE, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631212-45.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa  
Paciente: Francisco Rufino da Silva Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631277-40.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

Fortaleza

Impetrante: Antônio Abel Martins Feitosa

Paciente: José Ariel Cavalcante de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Corréu: Jorge Henrique Garcia Cavalcante Filho

Corréu: João Victor Saraiva Bezerra

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631413-37.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Ricardo Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631449-79.2023.8.06.0000 - Vara Única de Irauçuba**

Impetrante: Antônio Marcos dos Santos Costa

Paciente: Francisco Victor Pacheco dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, a fim de determinar que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba remeta, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência da determinação, os autos originários ao juízo competente, para que proceda à migração ao sistema SEEU, a fim de viabilizar a execução de pena do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631501-75.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Gérard Magalhães Lima

Paciente: J. D. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631570-10.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Emanuel do Nascimento Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de LUCAS EMANUEL DO NASCIMENTO CARVALHO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631654-11.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento

Paciente: Thomas Magno Costa Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631749-41.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrante: João Francisco Feitosa

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Paciente: R. F. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631767-62.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em**

**Caucaia**

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Emanuel Vasconcelos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Willame Davi Ventura da Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631853-33.2023.8.06.0000 - Vara Única de Caridade**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Thályta Roberta Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade



Corréu: Francisco Diogo de Sousa

Corréu: Francisco Vitor Farias

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de THÁLYTA ROBERTA LIMA DOS SANTOS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631907-96.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Adalberto Secundo Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade ao Juízo de origem, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631909-66.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em**

**Caucaia**

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Guilmo de Oliveira Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Paulo Roberto de Sousa

Corréu: Leydiane Thays Cristino Leandro

Corréu: Aurenilson Batista da Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de GUILMO DE OLIVEIRA CARNEIRO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632054-25.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Wemerson Robert Soares Sales

Paciente: Paulo Robert Sampaio Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632065-54.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois

Paciente: João Victor Saraiva Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632281-15.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Paciente: Dione do Carmo de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, por se tratar de sucedâneo de recurso próprio. Contudo, CONCEDEU A ORDEM, DE OFÍCIO, para readequar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632312-35.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Araripe**

Impetrante: Maria Cristiana da Silva

Paciente: Espedito Luiz dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632547-02.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Victor Gabriel de Oliveira Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de VICTOR GABRIEL DE OLIVEIRA SOARES, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade,



salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Conflito de Jurisdição Nº 0003483-93.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: José Mahmoud Ayoub Barros Lubbad

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para determinar a competência do JUIZ SUSCITADO, da 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0624812-15.2023.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús.**

Impetrante: A. J. A. B..

Advogado: Felipe Silva Costa (OAB/RJ: 232129).

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Crateús.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, em face da perda do objeto, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme o art. 485, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004354-83.2018.8.06.0070/50000 - Vara Única Criminal de Cratés**

Embargante: Marcelo Gomes da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0240622-97.2020.8.06.0001/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Marcilio Pires de Sousa

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de que os embargos opostos DEVEM SER ACOLHIDOS, EM PARTE, com a correção, contudo, de erro material, sendo mantido o resultado do acórdão embargado nas demais disposições, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Agravo de Execução Penal Nº 0003304-62.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Leonardo Sousa dos Santos.

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**52 - Agravo de Execução Penal Nº 0009727-86.2014.8.06.0086 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ítalo Ferreira da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que até a data da decisão do juiz *a quo*, não fora possível averiguar os requisitos subjetivos em favor do apenado, nos termos do voto do Relator”.

**53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008559-09.2011.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Recorrente: Maurício Rodrigues Oliveira.

Advogado: Pedro Augusto Barroso de Araújo (OAB/CE: 27513).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011581-22.2023.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Mayck Ramerson de Sousa Nascimento.

Advogada: Gabriela Ferreira (OAB/CE: 32705).

Recorrente: Carlos Gledson Lima dos Santos.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos em sentido estrito, e NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo *in totum* a decisão proferida pelo juiz de primeiro grau, nos termos do voto do Relator”.

**55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0034299-89.2022.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Lucas da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo *in totum* a decisão de pronúncia proferida pelo juízo de primeiro grau, devendo ser mantida sua prisão preventiva, em razão de permanecerem inalteradas as circunstâncias determinantes da medida constritiva, nos termos do voto do Relator”.

**56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0135269-05.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco de Assis Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, eis que proferida em observância às disposições do art. 413 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

**57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200339-10.2022.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.**

Recorrente: Pedro Lucas Freitas de Lima.

Advogado: Carlos Jardel Saboia Costa (OAB/CE: 47279).

Advogado: Carlos Breno Evangelista Girão (OAB/CE: 45754).

Advogado: Alexandre Marques dos Santos Filho (OAB/CE: 48057).

Advogado: Madalena Sueli Matias de Lima (OAB/CE: 48225).

Advogado: Raimundo Bezerra Brito Neto (OAB/CE: 43555).

Recorrente: Vandis Varela Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200362-41.2021.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Yuri Richard de Oliveira Dantas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo *in totum* a decisão de pronúncia proferida pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator”.

**59 - Apelação Criminal Nº 000516-38.2018.8.06.0166 - 1ª Vara de Senador Pompeu.**

Apelante: José Jefferson Emanuel Feitoza Salvino.

Advogado: André Luís Franco Rodrigues (OAB/SP: 331226).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição em relação aos crimes previstos no art. 12 da lei 10.826/2003 e 180, do CP, bem como fixando a pena em 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) sendo cada dia multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em relação ao crime previsto no art. 16, da lei 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora”.

**60 - Apelação Criminal Nº 0050304-43.2021.8.06.0157 - Vara Única de Reriutaba.**

Apelante: Renan Rodrigues da Silva.

Advogada: Antônia de Maria Ximenes Caetano (OAB/CE: 22435).

Apelante: Vinícios Ferreira Nobre.

Advogado: Jean Marcel de Oliveira Campos (OAB/CE: 29180).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos de apelação, para, 1) quanto ao réu Renan, DAR-LHE PROVIMENTO e absolve-lo das condenações impostas na sentença e, 2) quanto ao réu Vinícios, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo-o do crime de associação para o tráfico e mantendo a condenação quanto ao tráfico de drogas, mas reformando a sentença para aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado e, como consequência, substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a serem definidas pelo juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora”.

**61 - Apelação Criminal Nº 0050368-70.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Francisco Agnaldo da Silva Amorim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

**62 - Apelação Criminal Nº 0051178-03.2021.8.06.0133 - 1ª Vara de Nova Russas.**

Apelante: Francisco Iago Alves Feitosa.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845B).

Apelante: Débora Rodrigues Ferreira.

Advogado: José Aurivan Holanda Pinho Filho (OAB/CE: 22666).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto da Relatora”.

**63 - Apelação Criminal Nº 0200092-17.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**





Apelante: Alisson Bruno das Chagas Sousa.  
Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).  
Apelante: Emanuelle Ferreira de Sousa.  
Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação, para DAR-LHES PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver os réus, em respeito ao princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do voto da Relatora”.

**64 - Apelação Criminal Nº 0200917-21.2022.8.06.0293 - Vara Única de Aurora.**

Apelante: J. C. H..  
Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**65 - Apelação Criminal Nº 0218649-18.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Víctor Sadoc Pereira da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

**66 - Apelação Criminal Nº 0272224-72.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alessandra Lima da Silva.  
Apelante: Francisca Juliane de Menezes Abreu.  
Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva (OAB/CE: 40609).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos apelos, para DAR-LHES PROVIMENTO e reformar a sentença atacada para 1) quanto à ré Francisca Juliane, absolvê-la da condenação pelo crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e desclassificar sua conduta para o tipo contido no art. 28 da mesma lei e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem; 2) quanto à ré Alessandra, absolvê-la da condenação pelo delito de tráfico de drogas. Determinou que após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Fortaleza-CE), nos termos do voto da Relatora”.

**67 - Apelação Criminal Nº 0286220-40.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gilmário Victor Santos da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU EM PARTE do recurso de Apelação Criminal interposto para NÃO LHE DAR PROVIMENTO, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora”.

**68 - Apelação Criminal Nº 0290283-11.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antonizio dos Santos Valentin.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e reformar a sentença atacada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, da mesma lei e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem. Determinou que a SEJUD 2º GRAU expeça o competente alvará de soltura, devendo o réu ser posto em liberdade, salvo se houver outro motivo para a sua manutenção em cárcere. Considerou que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, determinou à Coordenadoria de Apelação Crime a comunicação imediata da presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

**69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0025528-88.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Anderson de Sousa Pimentel.  
Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB/CE: 22437).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051088-31.2021.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.**

Recorrente: Antônio Henrique Lúcio.  
Advogado: José Almir Gomes dos Santos Júnior (OAB/CE: 40565).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e



mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

**71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201524-10.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Francisco Álison dos Santos Bandeira.

Advogado: Francisco Wagner Ribeiro Cabral (OAB/CE: 5219).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.**

**72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631096-39.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: José Wandemberg Chaves Maia Júnior

Paciente: Glaydson Patrik Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de GLAYDSON PATRIK SILVA DOS SANTOS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”**

**Em tempo:** Sustentação Oral solicitada pelo advogado, Dr. José Wandemberg Chaves Maia Júnior, que renunciou à realização do ato, face à concessão da ordem.

**73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630391-41.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Thales Soares Vasconcelos

Paciente: Natanael Mendonça do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Thales Soares Vasconcelos, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer já constante dos autos.

**74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632097-59.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: Francisco Ivamar Ferreira Forte

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.**

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Pedro Henrique da Cunha Frota (subs. Fls. 89), no tempo regimental, pela concessão da ordem. O Ministério Público, manifestou-se, na forma presencial, refutando as alegações da defesa e ratificando o parecer já constante dos autos

**75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631916-58.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Paciente: D. A. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada, nos termos do voto da Relatora”.**

**76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007095-84.2013.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.**

Recorrente: Valfrido Fernandes da Costa.

Advogado: Pedro César Mourão Bezerra (OAB/CE: 12989).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.**

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Pedro César Mourão Bezerra, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer já constante dos autos.

**Total de processos julgados: 76 (Setenta e Seis) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000296-90.2019.8.06.0138** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias. Considerando ainda, que a E. Revisora pediu vista dos autos na Sessão de julgamento de 29/08/2023, ADIADO o julgamento.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0217325-90.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias. Considerando ainda, que a E. Revisora pediu vista dos autos na Sessão de julgamento de 29/08/2023, ADIADO o julgamento.



03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0228650-62.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

04) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0036542-32.2011.8.06.0117** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, em razão de pedido da E. Des. Lira Ramos de Oliveira, que está com vista dos presentes autos. ADIADO o julgamento. **Certifico em tempo, que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 29/08/2023, após o voto do Eminente Relator no sentido do acolhimento da preliminar de excesso de linguagem, mas entendendo prejudicada a análise do mérito, este foi acompanhado em voto, pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.**

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0483704-15.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, em razão da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra com vista dos presentes autos (desde a Sessão de julgamento de 29/08/2023), se encontrar ausente justificadamente, por estar em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050803-09.2021.8.06.0163** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0005783-84.2017.8.06.0114** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 3º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Relatora do feito, Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206257-46.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, em razão de pedido da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do presente feito. ADIADO o julgamento.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0630650-36.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Presidente da 1ª Câmara Criminal, e Relator do presente feito, Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de mesa**, para julgamento monocrático do processo.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0630719-68.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Presidente da 1ª Câmara Criminal, e Relator do presente feito, Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de mesa**, para julgamento monocrático do processo.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003446-29.2015.8.06.0103** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de pauta**, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira, pois o julgamento foi transformado em diligência.

#### **OUTROS FEITOS**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 32 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 31 do dia 05 de setembro de 2023.

#### **- JULGAMENTOS -**